



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

PROJETO DE LEI Nº 10 de 13 de Junho de 2013

Dispõe sobre a reforma e estruturação administrativa dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MRIM no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, notadamente o art. 39, XVI, faço saber que a Câmara Municipal de Ceará Mirim aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Ceará Mirim é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Titulares de órgãos equivalentes de direção superior.

Art. 2º O Prefeito e os Secretários Municipais exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Municipal, e dos conselhos e comissões deliberativas e consultivas instituídas no âmbito municipal.

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo, o Poder Executivo regulará, por meio de Decreto, a estruturação, as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º A Administração Municipal de Ceará Mirim se constitui num sistema integrado de órgãos e serviços estruturados destinados à realização de objetivos previstos na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e comprehende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Prefeitura de Ceará Mirim, incluindo, as Secretarias Municipais.

II - A Administração Indireta, que comprehende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) Fundações públicas;
- e) Consórcios públicos, quando o Município de Ceará Mirim for ente consorciado;

Art. 5º Para os fins desta lei considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo **do Município**, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o **Governo Municipal** seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria **ao Município** ou a entidade da Administração Indireta.

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

V - Consórcio Público – associação pública ou pessoa jurídica de direito privado formada para consecução de objetivos comuns e/ou implementação do sistema de gestão associada entre os entes de direito público pactuantes.

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade for submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas ao Município de Ceará Mirim, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo, sendo que as Fundações Públicas e os Consórcios Públicos terão as mesmas prerrogativas legais das Autarquias.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 4º desta Lei, o Poder Executivo de Ceará-Mirim, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão para resultados, adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da Prefeitura, regionais ou setoriais.

Art. 7º Para fins do disposto no artigo anterior, em especial, de coordenação e integração da ação governamental do Poder Executivo no ciclo das políticas públicas a cargo do Município de Ceará-Mirim, o Prefeito, por meio de decreto, poderá integrar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança institucional do Poder Executivo, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema, todas integradas por um Comitê Gestor supra gerencial.

§ 1º As áreas temáticas básicas da função administrativa poderão ser divididas em subáreas para fins de compatibilização com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento estatal.

2º Os sistemas setoriais, compostos por Secretarias Municipais, órgãos autônomos, autarquias e fundações, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu cargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

Art. 8º São instrumentos do modelo de Administração Transversal de Desenvolvimento, além dos tratados nos arts. 6º e 7º desta Lei:

I - Comitês Temáticos;

II - Fóruns Especializados de Políticas Públicas;

III - Conferências Participativas de Políticas Públicas;

IV - Audiências Públicas;

V - Consulta Pública;

V - Conselhos de Políticas Setoriais;

VII - Portais Institucionais, integrantes de sistemas oficiais, sistemas de informações e base de indicadores da governança;

VIII - Agenda de Melhorias;

IX - Câmaras Multissetoriais de Políticas Públicas;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

X - Unidades Administrativas Regionais; e

X I- outros instrumentos correlatos, desde que oficializados ou integrados por processos colaborativos formais.

§ 1º São também instrumentos a que se refere o caput deste artigo a desconcentração do monitoramento da estratégia governamental, sob coordenação **de** Comitê Gestor, convocadas nos termos de regulamento.

§ 2º O Comitê Gestor, para os fins desta Lei, é a instância de decisão compartilhada de caráter interinstitucional ou intersetorial que simplifica a processualidade administrativa mediante participação concomitante de todos os agentes decisórios e dos responsáveis pela instrução técnico-jurídica, observada a natureza do objeto e a compatibilidade do procedimento e de sua formalização com a legislação pertinente.

§ 3º Os instrumentos a que se refere este artigo poderão ser instituídos e regulamentados por Decreto.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 9º As atividades da Administração Municipal de Ceará Mirim obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de Competência;
- V - Controle;
- VI - Eficiência;
- VII - Celeridade;
- VIII - Meritocracia;
- VIII - Probidade Administrativa.



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 10 As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente planejamento e coordenação.

§ 1º A ação governamental obedecerá a planejamento focado no estabelecimento de metas e resultados efetivos, que visem a promover o desenvolvimento econômico-social do Município de Ceará Mirim, norteando-se segundo planos e programas elaborados pelos órgãos unitários ou coletivos de planejamento municipal, e compreenderá a elaboração e atualização dos instrumentos básicos de planejamento que são, dentre outros, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo, facultando-se ao Prefeito a instituição de unidade administrativa central de coordenação e controle de metas.

§ 3º Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos e jurídicos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 11. Os órgãos que operam na mesma área geográfica serão submetidos à coordenação com o objetivo de assegurar a programação e execução integrada dos serviços federais.

CAPÍTULO II

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 12. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração para os demais entes públicos mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos, concessões e convênios.

§ 2º Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Os órgãos municipais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exerçerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local.

§ 5º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada apta a desempenhar os encargos de execução.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 13. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 14. É facultado ao Prefeito, aos Secretários e, em geral, às autoridades da Administração Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 15 O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de controladoria interna.

Art. 16 O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

CAPITULO V

DA EFICIENCIA, CELERIDADE, MERITOCRACIA E PROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 17 O trabalho administrativo será célere e racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, objetivo ou proveito para o interesse público primário e secundário, sempre visando a consecução do princípio constitucional da eficiência administrativa.

Art. 18 Fica o poder executivo autorizado a instituir, mediante Decreto, sistema de meritocracia do funcionalismo público municipal visando a concretização das metas estabelecidas pelo Prefeito ou a quem ele delegar.

Parágrafo único. Para consecução das metas e objetivos estabelecidos no sistema de meritocracia poderá o Prefeito Municipal conceder o pagamento de valores pecuniários ou qualquer forma de premiação ao servidor público ou grupo de servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e temporários que atingirem as metas estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 19 Fica o poder executivo autorizado a pagar Indenização de Presença, denominada JETON aos integrantes de conselhos, comissões, comitês ou qualquer Órgão coletivo de deliberação em valor e quantidade estabelecidos em Decreto.

Art. 20 Todas as atividades dos Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão ser pautadas na efetivação do princípio constitucional da probidade administrativa.

TITULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 21 A Administração Direta se constitui de serviços integrantes da estrutura do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e das Secretarias Municipais, cujos respectivos cargos titulares ficam criados consoante a seguinte composição:

I - Secretaria do Gabinete do Prefeito - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração - Secretário Municipal de Administração;

III - Procuradoria Geral do Município - Procurador Geral;

IV - Controladoria Geral do Município - Controlador Geral do Município;

V - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

VI - Secretaria Municipal de Tributação - Secretário Municipal de Tributação;

VII - Secretaria Municipal de Educação Básica - Secretário Municipal de Educação Básica;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde – Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

IX - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

X - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social;

XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

XIII - Secretaria Municipal de Defesa Social - Secretário Municipal de Defesa Social;

XIV - Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer - Secretário Municipal da Juventude, Esporte, Cultura e Lazer;

XV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Secretário Municipal de Serviços Urbanos;

XVI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras - Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras;

Parágrafo único. A remuneração dos Secretários Municipais, tal como do Prefeito e Vice-Prefeito, por se tratar de Agentes Políticos assim previstos na Constituição Federal, será fixada em parcela única denominada de subsídio, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Ceará-Mirim.

TITULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE CEARÁ MIRIM

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito:

I - assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

II - assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III - prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que **lhes** forem submetidas pelo Prefeito;

IV - elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

V- encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria de Administração;

VI - apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII - coordenar, em articulação com a Secretaria de Relações Interinstitucionais e Governança solidária, o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Ceará Mirim;

VIII - cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;

IX - coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica;

X - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

XI - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

XII - supervisionar a organização do ceremonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

XIII - promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamentos que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;

XIV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria do Gabinete do Prefeito, é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Executiva;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

III - Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito;

IV - Diretoria de Projetos Especiais;

V - Diretoria de Comunicação social;

VI - Diretorial de Articulação Política e Institucional;

VII - Ouvidoria Geral do Município;

VIII – Subprefeitura do Litoral;

Art. 23 Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de planos, programas e projetos globais e regionais, de duração anual e plurianual, e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município, garantindo a execução do planejamento estratégico da Administração;

II - assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multisectoriais destinadas a regiões ou segmentos populacionais específicos;

III- integrar esforços nas esferas de governo federal, estadual e municipal, assim como entre os Poderes do Município, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades municipais, visando ao melhor atendimento às demandas da sociedade e ao desenvolvimento do Município;

IV- propor e difundir modelos, estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização da Administração Pública Municipal e gerir informações institucionais;

V - propor, programar e difundir políticas de modernização de tecnologia da informação e comunicação do Município, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, compras e transporte oficial;

VI - coordenar, compatibilizar e avaliar a alocação de recursos orçamentários e financeiros, tendo em vista as necessidades das unidades da Administração Pública, para o cumprimento dos objetivos e metas governamentais, bem como acompanhar sua execução;

VII - estabelecer normas, ações e políticas de recursos humanos direcionadas ao recrutamento e seleção, à avaliação, ao desenvolvimento, à qualificação e à valorização do servidor público, assim como orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar sua implementação;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

VIII - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, bem como gerir a política de saúde ocupacional no âmbito do Poder Executivo;

IX - promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de administração e pagamento de pessoal da Administração Pública do Poder Executivo;

X - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a disponibilização de informações a cidadãos, empresas, governo e servidores e para a gestão da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XI - estabelecer políticas, diretrizes e metodologias para integração e racionalização dos processos organizacionais do Município, buscando simplificar a relação do Município com cidadãos, empresas, governo e servidores;

XII - promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil; e

XIII - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I – Secretaria Adjunta de Administração;

II - Secretaria Executiva de Administração;

III - Seção de limpeza;

IV - Seção de Transporte;

V - Departamento de Gestão de Pessoas;

VII - Divisão de Admissão e Processos de Pessoal;

VIII - Seção de Arquivo;

IX - Divisão de Folha de Pagamento;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

IX - Seção de Digitação;

X - Departamento de Material e Patrimônio;

Art. 24 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - promover a representação judicial do Município e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;

II - promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita do Município;

III - assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como co-autores;

IV - representar ao Prefeito em medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

V - exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

VI - velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis;

VII - requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VIII - elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito, assessorando os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência para expedição de tais atos, que lhe devem ser submetidos antes de sua edição;

IX - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;

X – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse da cidade de Ceará Mirim, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;

XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Executiva;

II - Assessoria Jurídica da Procuradoria;

III - Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo;

IV - Procuradoria do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa;

V - Assessoria Jurídica do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa;

VI - Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Público;

VII - Assessoria Jurídica Administrativa e do Patrimônio Público;

Art. 25 Compete à Controladoria Geral do Município:

I - exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

II - verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;

III - realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;

IV - no exercício do controle interno dos atos da administração, determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;

V - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;

VII - exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

IX - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários;

X - orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Municipal;

XI - expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;

XII - proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;

XIII - promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;

XIV - propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XV - sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/ benefício para auxiliar o processo decisório do Município;

XVI - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;

XVII - tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;

XVIII - criar comissões para o fiel cumprimento das suas atribuições;

XIX - implementar medidas de integração e controle social da Administração Municipal;

XX - promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao Controle Social e à Transparência da Gestão nos órgãos Administração Pública Municipal;

XXI - participar dos Conselhos de Desenvolvimento Municipal, de Saúde, Educação e Assistência Social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;

XXII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXIII - velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante Prefeitura Municipal de **Ceará-Mirim**, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Controladoria Geral do Município é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Controladoria Adjunta do Município;

II - Secretaria Executiva da Controladoria;

III - Departamento de Gestão do Controle interno;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

IV - Divisão de Controle;

V - Divisão de Fiscalização;

VI - Auditoria.

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

I - Desenvolver o planejamento operacional e a execução da política financeira e econômica do Município;

II - Assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;

III - Desenvolver estudos e coordenar o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como orientar, coordenar, acompanhar e controlar a execução do orçamento de acordo com as disposições legais, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, respeitando os princípios e limites estabelecidos na Lei 8.666/93, 4.320/64 e Lei complementar 101/2000;

IV - Realizar o planejamento econômico e a proposta orçamentária;

V - Definir e executar as diretrizes das políticas orçamentárias, econômicas, tributárias e financeiras do município, atendendo a legislação em vigor e otimizando os recursos públicos;

VI - Acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;

VII - Realizar as prestações de contas do Município;

VIII - Elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias;

IX - Programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

X - Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços, bem como, disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações vigentes;

XI - Supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;

XII - Inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar orientação aos mesmos;

XIII - Executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

XIV - Fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra a legislação vigente relacionada à sua área de competência;

XV - Orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e abertura de crédito adicional ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XVI - Efetuar o remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;

XVII - Gerir a legislação financeira do Município;

XVIII - Controlar e acompanhar a execução financeira de convênios;

XIX - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XX - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

XXII - formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de planos, programas e projetos globais e regionais, de duração anual e plurianual, e a proposição de diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município, garantindo a execução do planejamento estratégico do Governo;

XXIII- assegurar a efetividade, conceber e articular a execução, acompanhar as metas e os resultados e identificar as restrições e as dificuldades das políticas públicas setoriais e multissetoriais destinadas a regiões ou segmentos populacionais específicos;

XXIV- integrar esforços nas esferas de governo federal, estadual e municipal, coordenando e gerenciando o processo de planejamento global das atividades do Município, visando ao melhor atendimento às demandas da sociedade e ao desenvolvimento Municipal;

XXV- propor e difundir modelos, estabelecer normas, coordenar, acompanhar e supervisionar ações voltadas para a modernização da Administração Pública Municipal e gerir informações institucionais;

XXVI - propor, implementar e difundir políticas de modernização de tecnologia da informação e comunicação do Município, bem como promover a orientação normativa, a coordenação logística, a execução e o controle das atividades relativas a patrimônio, compras e transporte oficial;

XXVII – gerenciar a realização de licitações e contratações administrativas.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é composta pelos seguintes cargos em comissão que ficam desde já criados, cujos quantitativos, remuneração e simbologia constam dos Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças;

II - Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças;

III - Departamento de Finanças;

IV - Setor de Acompanhamento Financeiro;

VI - Departamento de Compras;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

VII - Divisão de Pesquisa de Mercado;

VIII - Departamento de Planejamento;

IX - Divisão de Empenho;

X - Divisão de Liquidação;

XI - Contadoria Geral do Município;

XII - Divisão de Contabilização;

XIII - Divisão de Controle;

XIV - Divisão de Fiscalização de Contratos.

Art. 27 Compete à Secretaria Municipal de Tributação:

I - dirigir e executar a política tributária do Município;

II - realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;

III- manter cadastro atualizado de contribuintes contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;

IV - aplicar a legislação tributária municipal e promover a sua atualização;

V - orientar contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;

VI - informar à população os valores de impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;

VII - inscrever, em dívida ativa, créditos tributários ou não tributários e promover sua cobrança judicial e extrajudicial em conjunto com a Procuradoria e Assessoria do contencioso tributário e da dívida ativa;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

VIII - instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;

IX - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Tributação é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Tributação;

II - Secretaria Executiva de Tributação;

III - Centro de Atendimento ao Contribuinte;

IV - Departamento de Receita Imobiliária;

V - Setor de fiscalização imobiliária;

VI - Departamento de Receita Mobiliária;

Art. 28 Compete à Secretaria Municipal de Educação Básica:

I - organizar, administrar, supervisionar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação básica;

II - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas de desenvolvimento da educação básica e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

III - apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação básica;

IV - administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal no campo da educação básica promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

V - implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores na área da educação básica;

VI - estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional do ensino básico, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

VII - propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino da educação básica;

VIII - integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do município;

IX - assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município de Ceará Mirim, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

X - planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos para educação básica;

XI - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XII - implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área artístico-cultural;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Educação Básica, em que todos os cargos são voltados para o desenvolvimento e manutenção da educação básica, é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Educação;

II - Secretaria Executiva da Educação;

III - Departamento Administrativo e Financeiro;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

IV - Setor de Digitação da Educação;

V - Divisão de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Alimentação Escolar;

VII - Departamento de Engenharia e Arquitetura;

VIII - Departamento de Gestão Escolar;

IX - Departamento de Transporte Escolar;

X - Diretoria de Escola Nível III;

XI - Vice - Diretoria de Escola Nível III;

XII - Diretoria de Escola Nível II;

XIII - Diretoria de Escola Nível I;

XIV - Divisão de Gestão e Coordenação do PAR;

XV - Divisão de Escrituração Escolar;

XVI - Departamento Pedagógico;

XVII - Divisão de ensino Fundamental - Anos iniciais;

XVIII - Divisão de ensino Fundamental - Anos Finais;

XIX - Divisão de Educação Infantil;

XX - Divisão do Livro Didático;

XXI - Divisão de Educação Física e Desporto Escolar;

XXII - Divisão de Tecnologia Educacional;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XXIII - Divisão de Educação Ambiental;

XXIV - Divisão de Currículo;

XXV - Divisão de Educação Especial;

XXVI - Divisão de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2º As escolas municipais são divididas em três níveis gerenciais correspondentes à complexidade da gestão, ficando o Nível I para escolas de menor complexidade, Nível II para escolas de média complexidade, e Nível III para escolas de alta complexidade gerencial.

§ 3º O Prefeito Municipal definirá anualmente, por meio de Decreto, os níveis gerenciais das Escolas Municipais.

Art. 29 Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - formular e coordenar a política municipal de saúde e supervisionar sua execução nas instituições que integram sua área de competência;

II - monitorar, coordenar, avaliar e consolidar as informações sobre saúde no Município de Ceará-Mirim;

III - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as determinações governamentais;

IV - gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS - no Município;

V - promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

VI - incentivar e fomentar a universalização da atenção primária à saúde, assegurando o acesso às redes de atenção;

VII - formular e executar, em caráter complementar, as políticas de assistência farmacêutica no Município;

VIII - formular diretrizes para o planejamento das demandas assistenciais de saúde e o credenciamento de instituições para a prestação de serviços de saúde;

IX - Gerir as unidades hospitalares e estabelecimentos de saúde do Município;

X - coordenar o monitoramento e a avaliação das formas de financiamento do SUS no Município;

XI - estabelecer normas, em caráter complementar, para o controle, a avaliação e a auditoria das ações e serviços de saúde no Município;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XII - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador;

XIII- coparticipar da formulação da política de saneamento básico;

XIV - estimular a pesquisa e a incorporação de inovações científicas e tecnológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XV - editar normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XVI - editar, em caráter complementar, normas e regulamentos destinados à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população no Município;

XVII - participar e fomentar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde;

XVIII - exercer atividades correlatas; e

XIX - exercer o poder de polícia no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Saúde é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Adjunta da Saúde;

II - Secretaria Executiva da Saúde;

III - Seção de Transporte;

IV - Seção de limpeza;

V - Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira;

VI - Departamento Administrativo e Financeiro;

VII - Setor Administrativo;

VIII - Seção de Controle da Folha de Pagamento;

IX - Setor de Transporte;

X - Seção de Transporte de Pessoal;

XII - Setor de Logística;

XIII - Setor de Execução Financeira;

XIV - Seção de Faturamento;

XV - Setor de Marcação de Consultas;

XVI - Seção de Marcação de Consultas;

XVII - Setor de Almoxarifado;

XVIII - Seção de Almoxarifado;

XIX - Departamento de Atenção Básica;

XX - Divisão de Promoção a Saúde;

XXI - Divisão do Programa de Saúde na Escola;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

- XXII - Divisão de Saúde Bucal;
- XXIII - Divisão do Programa Agente Comunitário de Saúde;
- XXIV - Seção dos Agentes Comunitários;
- XXV - Departamento de vigilância em saúde;
- XXVI - Central de Vacinas;
- XXVII - Divisão de Vigilância Sanitária em Saúde;
- XXVIII - Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- XXIX - Setor de Codificação;
- XXX - Divisão de Endemias;
- XXXI - Divisão de Zoonoses;
- XXXII - Divisão do Centro de Operações;
- XXXIII - Departamento Profilático e Terapêutico;
- XXXIV - Setor de Farmácia;
- XXXV - Diretoria do Centro de Saúde;
- XXXVI - Departamento Administrativo;
- XXXVII - Seção de Digitação;
- XXXVIII - Direção Geral do Hospital;
- XXXIX - Departamento Administrativo;
- XL - Divisão da Gestão Hospitalar;
- XLI - Setor de Faturamento;
- XLII - Setor de Recursos Humanos;
- XLIII - Setor de Lavanderia;
- XLIV - Setor de Serviços Gerais;
- XLV - Diretoria Técnica;
- XLVI - Setor de Serviços Médicos;
- XLVII - Setor de Enfermagem;
- XLVIII - Setor de Nutrição;
- XLIX - Setor de Serviço Social;
- L - Setor de Psicologia;
- LI - Setor de Arquivo Médico;
- LII - Setor de Farmácia;
- LIII - Setor de Laboratório;
- LIV - Setor de Radiologia;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

I - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II - O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município em colaboração com a Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

IV - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

V - O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;

VI - O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VII - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

VIII - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;

IX. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

X. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Prefeito.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I – Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização Fundiária;

II - Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária;

III - Departamento de Regularização Fundiária;

IV - Departamento de Programas Habitacionais;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

Art. 31 – Compete à Secretaria de Trabalho e Assistência Social:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;

II - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social de Ceará Mirim, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de assistência Social - PNAS;

III - coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana.

IV - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;

V - coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;

VI - atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;

VII - articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;

VIII - celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privados, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio assistenciais;

IX - gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;

X - propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XI - convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social

XII - proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Prefeito;

XIII - Conceder os Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, conforme normatização do Conselho Municipal de Assistência Social e do regulamento emanado pelo Prefeito.

XIV - elaborar, divulgar e gerir, de forma articulada, as diretrizes das políticas municipais de atendimento, promoção e defesa de direitos e, no limite de sua competência, executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos:

- a) da criança e do adolescente;
- b) da mulher;
- c) da pessoa com necessidades especiais;
- d) do idoso,
- e) da igualdade racial;
- f) da diversidade sexual; e

XV – exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo único. Além da titular da pasta, a Secretaria Trabalho e Assistência Social é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I – Secretaria Adjunta de Trabalho e Assistência Social;

II - Secretaria Executiva de Trabalho e Assistência Social;

III - Assessoria Especial Administrativa e Financeira;

IV - Departamento de Sistema de Informação;

V - Departamento Administrativo e Gestão do Trabalho;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

VI - Divisão de Gestão de Trabalho;

VII - Divisão de Apoio a Deliberação;

VIII - Seção de Digitação;

IX - Seção de Compilação de Dados;

X - Seção de limpeza;

XI - Seção de Transporte;

XII - Departamento de Proteção Básica e Especial;

XIII - Centro de Referência de Assistência Social Urbana - CRAS Urbano;

XIV - Centro de Referência de Assistência Social Rural - CRAS Rural;

XVI - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

XVII - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

XVIII - Pro-Jovem Adolescente;

XIX - Seção de Cadastro;

XX - Seção de Conferência;

XXI - Departamento de Controle Social;

XXII - Programa Bolsa Família;

XXIII - Departamento de Atendimento as Pessoas com Necessidades Especiais;

XXIV - Departamento de Monitoramento dos Serviços Internos;

XXV - Departamento de Monitoramento da rede socioassistencial;

XXVI - Departamento de Assistência ao Trabalho;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca:

I- formular, coordenar e implementar a política municipal de agricultura, aquicultura, pesca, pecuária e abastecimento, bem como coordenar e supervisionar sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

II- formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável do agronegócio no Município, bem como coordenar e executar, direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, políticas de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos à agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, apicultura, agroindustrialização, energia de biomassa e correlatos;

III- formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, bem como coordenar e executar, direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, ações que propiciem o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;

IV- acompanhar e apoiar no Município a efetivação da política agrícola do Governo Federal;

VII - formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da gestão integrada do sistema de abastecimento e comercialização, visando à regularidade na produção, no abastecimento, na distribuição e na comercialização de alimentos;

VIII - definir, observada a legislação em vigor, diretrizes para a adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais, com foco na sustentabilidade e na retribuição por serviços ambientais prestados, bem como formular, coordenar e executar, direta, supletivamente ou em articulação com instituições públicas ou privadas, projetos, programas e ações voltadas para a adequação dessas propriedades;

IX - definir, observada a legislação em vigor, diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias e exercer a fiscalização no cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal e animal;

X - incentivar, promover, apoiar, acompanhar e avaliar, direta, supletivamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, processos de certificação do setor agrícola;

XI - promover e incentivar estudos socioeconômicos e ambientais, pesquisas e experimentações com vistas ao desenvolvimento das áreas de agricultura familiar, agronegócio, pecuária, pesca e aquicultura;

XII - promover e coordenar ações relacionadas com a conservação do solo e da água no espaço rural, em articulação com outros órgãos e entidades;

XIII - realizar análise de conjuntura econômica do agronegócio, nele incluída a agricultura familiar, bem como organizar e manter atualizado um banco de dados do setor;

XIV - incentivar e fomentar a modernização do setor rural;

XVI - promover a socialização de conhecimentos técnicos no meio rural;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XVII - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a fim de obter cooperação técnica e financeira objetivando o desenvolvimento sustentável do agronegócio e do meio rural;

XVIII - realizar o zoneamento agrícola do Município, em consonância com as diretrizes fixadas pelos Governos estadual e federal;

XIV - realizar a inspeção animal e o controle de doenças animais da pecuária, agricultura e pesca;

XIV - exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. Além da titular da pasta, a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Agricultura, Recursos Hídricos, Aquicultura e Pesca;

II - Secretaria Executiva de Agricultura, Recursos Hídricos, Aquicultura e Pesca;

III - Seção de limpeza;

V - Seção de Transporte;

VI - Departamento de Agricultura e Produção Organica;

VII - Setor de Assistência Técnica e Economia Solidária;

VIII - Setor de Agricultura e Produção Organica;

IX - Setor de Inspeção Municipal;

X - Setor de Apoio Operacional;

XI - Seção de Máquinas Agrícolas;

XII - Departamento de Aquicultura e Pesca;

XIII - Departamento de abastecimento;

XIV - Setor de Feiras Livres;

XV - Setor Gestão do Mercado Central;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XVI - Setor de Gestão do Mercado Produtor;

XVII - Setor de Gestão do Centro de Abastecimento;

XVIII - Setor de Gestão do Abatedouro;

Art. 33 Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I - Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município de Ceará Mirim, na forma da lei;

II - Gerenciar os trâmites documentais e processos necessários à obtenção de licenças prévias, licenças de instalação e licenças de operação inerentes às atividades da administração ambiental;

III - Exigir estudo de impacto ambiental, quando necessário, para a implantação de atividades socio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

IV - Coordenar a emissão e ou obtenção de licenças, assegurando seu trâmite documental e prazos;

V - Gerenciar a regularização e ou renovação de licenças, prazos e procedimentos administrativos e legais inerentes à legislação ambiental;

VI - Orientar a administração quanto as obrigações inerentes à legislação ambiental que precisam ser aplicadas na consecução de obras e serviços de responsabilidade do Município;

VII - Articular a relação da administração com os setores e autoridades competentes;

VIII - Auxiliar na emissão de pareceres sobre alvarás de licenciamento, licenças municipais e assuntos relacionados a questões florestais, resíduos sólidos, água e esgotamento sanitário;

IX - Acompanhar as atividades inerentes a reflorestamento, desmatamento, degradação ambiental e denúncias;

X - Auxiliar na fiscalização do recolhimento de resíduos sólidos, lixo urbano, lixo orgânico, reciclável ou não;

XI - Acompanhar a coleta e disposição do lixo doméstico;

XII - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XIII - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - Emitir relatórios e notificar autoridades competentes;

XV - Fomentar em âmbito interno e comunitário, a implementação de políticas de preservação do meio ambiente e atendimento à legislação em vigor coordenando ações e executando planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

XVI - Organizar eventos com campanhas educativas inerentes ao meio ambiente e seus desdobramentos;

XVII – Incentivar e promover a política municipal de turismo, organizando e gerenciando o turismo em todas as suas vertentes;

XVIII - formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

XIX - formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

XX - articular-se com os órgãos e as entidades municipais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;

XXI - promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Município de Ceará Mirim e a promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a expansão de negócios nos mercados interno e externo;

XXII - articular-se com instituições do governo federal e estadual visando à participação na formulação e na implementação de políticas e programas nacionais, tendo em vista os interesses do Município e a finalidade da Secretaria;

XXIII - articular-se com entidades representativas do setor empresarial, em nível local e regional, visando a identificar locais propícios à instalação de empreendimentos industriais e a orientar empreendedores na localização de estabelecimentos industriais, segundo o critério de equilíbrio regional, assim como apoiar iniciativas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria, incluindo criação e gerenciamento de distritos industriais e zonas de processamento de exportação - ZPE;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XXIV - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XXV - promover a realização de eventos de interesse da economia municipal no País e no exterior e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

XXVI - promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia municipal com o mercado internacional e prestar assessoramento às demais áreas do Governo em assuntos internacionais;

XXVII - promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria e manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria;

XXVIII - definir diretrizes gerais para os planos e ações dos órgãos e entidades da área de competência da Secretaria e exercer sua coordenação, acompanhamento e supervisão;

XXIX - articular-se com os órgãos e as entidades municipais, notadamente a Fundação Nilo Pereira e a Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que atuam no incentivo ao artesanato, articulando as ações pertinentes;

XXX - Executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor através do Procon.

Parágrafo único. Além da titular da pasta, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

III - Unidade de Serviços Gerais;

IV - Seção de Limpeza;

V - Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

VI - Setor de Atividades Turísticas;

VII - Setor de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon;

IX - Setor de Atendimento ao Consumidor;

X - Setor de Fiscalização;

XI - Setor de Apoio Administrativo;

XII - Subsecretaria de Meio Ambiente;

XIII - Divisão de Educação Ambiental e Fiscalização;

XIV - Divisão de Normas e Licenciamento Ambiental;

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social:

I - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas da secretaria e submetê-los à decisão superior;

II - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à celebração e à prestação de contas dos convênios, acordos e outras formas de avença;

III - formular e desenvolver as políticas municipais de transporte e defesa civil;

IV - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas para as políticas do transporte e defesa civil, incluindo a análise e elaboração de planilhas para definição dos preços públicos e tarifas municipais;

V - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle das ações de transporte e defesa civil;

VI - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas de desenvolvimento e condução da política do transporte e defesa civil, nas áreas de sua competência;

VII - articular e coordenar a realização de projetos e programas, em conjunto com as entidades vinculadas;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

VIII - propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrativos pela secretaria e identificar fontes alternativas de apoio a projetos pertinentes;

IX - promover pesquisas, estudos e prestar informações relativas às ações de transporte e defesa civil no Município;

X - gerir e ou fiscalizar, no âmbito de sua competência, os imóveis e bens públicos que estejam ligados às questões de transporte e defesa social;

XI - propor, definir e aplicar as medidas que se fizerem necessárias nos assuntos relacionados a transporte coletivo, transporte individual, transporte de passageiros, de cargas e trânsito no âmbito do Município de Ceará Mirim, em consonância com os demais órgãos e instâncias envolvidas;

XII - proteger os órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do Município de Ceará Mirim, através da Guarda Municipal de Ceará Mirim, na forma da Lei;

XIII - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos municipais;

XIV - coordenar os serviços de vigilância nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta do Município;

XV - executar as ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Ceará Mirim, sempre que estiverem em risco pessoas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito, conforme atribuições, organização e diretrizes previstas na Lei Municipal n. 1.631 de 13 de maio de 2013 e suas eventuais alterações;

XVI - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras condições e situações excepcionais, a critério do Prefeito;

XVII - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego, conforme organização e atribuições previstas na Lei Municipal n. 1.630, de 13 de maio de 2013 e suas eventuais alterações;

XVIII - garantir a preservação da segurança e da ordem nos domínios e posses municipais sob sua responsabilidade;

XIX - executar as atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte;

XX - executar ações de prevenção e orientação para a utilização segura das praias e rios que banham o Município de Ceará Mirim;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

XXI - executar ações sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XXII - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presuma ser possível a quebra da situação de normalidade;

XXIII - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade, precedendo eventual emprego da Força Pública Estadual.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Defesa Social é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos desta Lei:

- I – Secretaria Adjunta de Defesa Social;
- II - Secretaria Executiva da Defesa Social;
- III - Comando da Guarda Municipal;
- IV - Coordenadoria Municipal de Transito e Transporte;
- V - Setor de Operação e Engenharia de Transito;
- VI - Setor de Educação e Fiscalização de Transito;
- VII - Coordenadoria da Defesa Civil;

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer:

I – fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas;

II – incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças;

III – difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral;

IV – criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município;

V - interagir e articular com órgãos da administração municipal e da sociedade, para incluir nas suas políticas e ações, questões de interesse da juventude.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Lazer é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos desta Lei:



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

- I - Secretaria Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Secretaria Executiva da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Seção de Limpeza;
- IV - Divisão de Esporte;
- V - Setor de Administração do Ginásio;
- VI - Seção de Limpeza do Ginásio;
- VII - Setor de Administração do Parque da Cidade;
- VIII - Seção de Limpeza do Parque da Cidade;
- IX - Divisão de Cultura, Juventude e Lazer;
- X - Setor de Eventos;

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- I - monitorar e fiscalizar a realização de ações de intervenção urbana;
- II - gerenciar serviços de saneamento básico e limpeza urbana, como varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos, inclusive sob a forma de concessão ou permissão;
- III - delegar às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo o gerenciamento dos contratos de sua competência;
- IV - normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, os *trailers* e demais serviços similares;
- V - administrar, fiscalizar, implantar, regular e racionalizar os serviços urbanos em cemitérios públicos, áreas públicas, horto municipal, solo urbano, iluminação pública convencional e especial de vias e logradouros públicos, feiras livres, mercados públicos, apreensão de animais, modulares e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;
- VI - vincular suas ações à paisagem da Cidade de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, objetivando o cumprimento da sua vocação turística, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;
- VII - proceder, dentro das normas técnicas, à análise, ao licenciamento, à fiscalização e aos serviços de poda e abate de árvores;
- VIII - promover periodicamente um estudo que retrate a necessidade de adequação e/ou ampliação onde estão localizadas as feiras livres;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

IX - qualificar o feirante como estacionário, aquele que ocupa determinado e específico espaço público, periodicamente, utilizando-se de equipamento desmontável e compatível com suas atividades, devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos;

II - Secretaria Executiva de Serviços Urbanos;

III - Departamento de Conservação do Ativo Público;

IV - Seção de Gestão da Rodoviária;

V - Setor de Conservação de Cemitérios;

VI - Setor de Conservação de Praças;

VII - Departamento de Limpeza Pública;

VIII - Setor de Limpeza Pública;

IX - Divisão de Iluminação Pública;

X - Setor de Conservação da Iluminação Pública;

Art. 37. Compete à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Obras:

I - coordenar o desenvolvimento de projetos e a execução de obras públicas a cargo do Município, por administração direta ou por meio de terceiros, competindo-lhe, ainda, a elaboração e a execução do orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação, infraestrutura, moradia e saneamento básico relativo ao sistema de drenagem;

II - coordenar a elaboração das políticas de estruturação urbana, de habitação e de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem no Município;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

III - normatizar, monitorar e avaliar a realização de obras públicas;

IV - coordenar a fixação de metas e diretrizes, em parceria com a Coordenadoria de Trânsito e Transporte, que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

VI - planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

VII - coordenar a estratégia, monitorar e avaliar a implementação dos planos, programas e projetos de obras de saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura, edificação de próprios públicos, equipamentos urbanos e de moradia;

VIII - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, edificação, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

IX - monitorar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;

X - Gerir como órgão central o Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos desta Lei:

I - Secretaria Adjunta de Infraestrutura, Urbanismo e Obras;

II - Secretaria Executiva de Infraestrutura, Urbanismo e Obras;

III - Seção de Limpeza;

IV - Seção de Transporte;

V - Departamento de Urbanismo;

VI - Divisão de Análise;

VII - Divisão de Fiscalização;

VIII - Departamento de Infraestrutura e Obras;

IX - Divisão de Projetos;

X - Divisão de Arquitetura;

XI - Divisão de Orçamento;

XII - Divisão de Engenharia;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

TITULO III DOS PADRÕES, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA

Art. 38 Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei possuem os seguintes padrões organizacionais, atribuições e requisitos de investidura:

I - SECRETÁRIO (SG) – agente político, cargo de direção geral, nível estratégico destinado aos titulares das secretarias municipais e aos órgãos em nível de secretaria municipal, atuando na gestão, auxílio, assessoramento e aconselhamento ao Prefeito Municipal nas respectivas áreas de atuação da Secretaria, ocupado por profissional de preferência com formação na área de sua atuação.

II - SECRETÁRIO ADJUNTO (SA) – cargo de direção geral adjunta, nível estratégico, destinado ao adjunto e/ou substituto imediato do SG, Ouvidor, Diretor do hospital, Diretores especiais, Presidente da Fundação Nilo Pereira e Procuradores das secretarias municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

III – SECRETÁRIO EXECUTIVO (SE) – cargo de assessoramento geral, nível tático, destinado a assessorar e organizar a gestão das atribuições finalísticas da Secretaria, bem como, subsidiar as atividades gerenciais do Secretário Municipal.

IV - ASSESSORIA ESPECIAL (AE) – cargo de assessoramento direto ao SG e/ou SA, nível tático, destinado aos Assessores, Auditores, Contador Geral do Município, Comandante da Guarda, Coordenadores especiais, Diretor Técnico do Hospital e Diretor do Centro de Saúde das secretarias municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

V - GESTOR DE DEPARTAMENTO (GD) – cargo de assessoramento direto ao SG e/ou SA, destinado aos gestores dos departamentos, nível tático, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

VI - GESTOR DE DIVISÃO (GV) – cargo de chefia e/ou assessoramento ao GD, nível tático, destinados aos gestores de divisão das secretarias municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

VII - CHEFE DE SETOR (CS) – cargo de chefia e/ou assessoramento ao GV e/ou GD, destinados aos gestores de setor das secretarias municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, nível tático, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

VIII - ENCARREGADO DE SERVIÇOS (ES) – cargo de assessoramento a gestão fundamental, nível operacional, destinados aos encarregados de serviços das secretarias



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

municipais, autarquias e de outros órgãos e entidades públicas equivalentes, ocupado por brasileiro com idade superior a 18 (dezoito) anos, de preferência com formação na área de sua atuação.

§1º Consideram-se para os fins desta Lei, os seguintes níveis de sistema de atribuições na organização administrativa dos cargos de provimento em Comissão de Ceará Mirim:

I – Nível Estratégico: Responde pelo direcionamento maior e pelas operações da organização. Desenvolver políticas, estratégias e estabelecer metas para a organização como o todo.

II – Nível Tático: responsável pela gerência de departamento, divisão ou setor.

III – Nível Operacional: é diretamente responsável pela produção de bens ou serviço.

§2º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei serão compostos por vencimento básico correspondente a 40% do total da remuneração do cargo, e gratificação de representação correspondente a 60% do total da remuneração.

§3º Os servidores efetivos nomeados para o cargo de provimento em comissão poderão optar por perceber apenas a remuneração do cargo de provimento em comissão, ou cumular os seus vencimentos como servidor de carreira com a gratificação de representação correspondente a 60% do total da remuneração do cargo comissionado.

TITULO IV **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 39. Integram a estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura de Ceará Mirim os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV - Conselho Municipal de Habitação;

V - Conselho Municipal Antidrogas;

VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VII - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - Conselho Municipal de Educação;

XI - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

XII - Conselho Municipal de Turismo;

XIII - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

XIV - Conselho Municipal de Contribuintes;

XV - Conselho Municipal do Projeto/ PAPP/FUMAC;

XVI - Conselho Municipal do Trabalho;

XVII - Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

XVIII - Conselho Municipal de Saúde;

XIX - Junta administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

XX - Conselho Municipal de Defesa Civil;

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais terão suas vinculações determinadas de acordo com a Lei ou Decreto do Poder Executivo, em razão de suas atribuições, com as correspondentes áreas de atuação das Secretarias Municipais.

Art. 40. Integram a estrutura organizacional da administração indireta a seguinte fundação:

I - Fundação Nilo Pereira, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal n. 1.197, de 07 de agosto de 1991;

§ 1º O Presidente da Fundação Nilo Pereira, cargo de provimento em comissão, nível de Secretário Adjunto (SA), será nomeado pelo Prefeito Municipal, nos moldes do que determina a Lei Municipal n. 1.197, de 07 de agosto de 1991.

§ 2º A organização, atribuições e vinculação da Fundação Nilo Pereira, são aquelas previstas na Lei 1.197, de 07 de agosto de 1991.

Art. 41. Integram a estrutura organizacional da administração indireta as seguintes autarquias:

I – Sistema Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, criada pela Lei Municipal n. 628, de 23 de fevereiro de 1968;



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

Art. 42. As fundações, autarquias e empresas públicas, através de Lei específica, crião e regulamentarão as competências, cargos, atribuições, estrutura organizacional e o funcionamento dos Conselhos necessários para a sua gestão e desenvolvimento.

Parágrafo único – Os Fundos Municipais Instituídos e regulamentados por legislação específica em conformidade com preceitos constitucionais e legais vigentes integram a estrutura organizacional da Administração Municipal, na forma como dispuser a lei de sua criação.

CAPITULO III DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 43. Ficam criadas as Funções de Confiança, de acordo com o detalhamento constante do Anexo III desta Lei, que o Prefeito Municipal poderá atribuir à servidores ocupantes de cargos efetivos para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento definidas na Portaria de designação, conforme nomenclatura, simbologia, requisitos e valores a seguir:

I - FUNÇÃO DE CONFIANÇA 1 – FC-1, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência técnica ou profissional na área de atribuição da função, com retribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - FUNÇÃO DE CONFIANÇA 2 – FC-2, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência técnica ou profissional na área de atribuição da função, e ter concluído o nível de formação do ensino fundamental até o 4º ano, com retribuição de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - FUNÇÃO DE CONFIANÇA 3 – FC-3, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência técnica ou profissional na área de atribuição da função e ter concluído o nível de formação do ensino fundamental até o 9º ano, com retribuição de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA 4 – FC-4, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência técnica ou profissional na área de atribuição da função e ter concluído o nível de formação do ensino médio, com retribuição de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

V - FUNÇÃO DE CONFIANÇA 5 – FC-5, a servidor ocupante de cargo público efetivo que possuir experiência técnica ou profissional na área de atribuição da função e ter concluído o nível de formação de graduação, com retribuição de R\$ 500,00 (quinhentos reais);



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 44 A nomeação para os cargos e gratificações mencionados nesta Lei e anexos, fica condicionada ao limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo permanecer vagos, tanta quantos sejam necessários ao atendimento da norma referida, respeitado o número mínimo de cargos de direção e assessoramento, indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos.

Art. 45 Pelo menos 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração previstos nesta Lei deverão ser ocupados por servidores efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988.

Art. 46 O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente Lei podendo, inclusive, suprir os casos omissos por meio de Decreto.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.084, de 18 de novembro de 1985, 1.234, de 22 de abril de 1993, 1.284, de 31 de outubro de 1997, 1.438, de 21 de junho de 2005, 1.520 de 06 de fevereiro de 2009 e respectivas leis alteradoras.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 13 de junho de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 10 DE 13 DE JUNHO DE 2013

Sigla	Órgão	Cargo	Símb.	Qt.
SGP	Secretaria do Gabinete do Prefeito	Secretário do Gabinete do Prefeito	SG	1
	Secretaria Executiva	Secretário Executivo	CS	1
	Assessoria Administrativa do Gabinete do Prefeito	Assessor Administrativo do Gabinete do prefeito	ES	3
	Diretoria de Projetos Especiais	Diretor de Projetos Especiais	AE	1
	Diretoria de Comunicação social	Diretor de Comunicação Social	AE	1
	Diretorial de Articulação Política e Institucional	Diretor de Articulação Política e Institucional	AE	1
	Ouvidoria Geral do Município	Ouvidor Geral do Município	AE	1
	Sub Prefeitura do Litoral	Sub Prefeito do Litoral	SA	1
PGM	Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	SG	1
	Secretaria Executiva	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Assessoria Jurídica da Procuradoria	Assessor Jurídico da Procuradoria	AE	1
	Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo	Procurador do Meio Ambiente e Urbanismo	SA	1
	Procuradoria do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa	Procurador do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa	SA	1
	Assessoria Jurídica do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa	Assessor Jurídico do Contencioso Tributário e da Dívida Ativa	AE	1
	Procuradoria Administrativa e do Patrimônio Público	Procurador Administrativo e do Patrimônio Público	SA	1
	Assessoria Jurídica Administrativa e do Patrimônio Público	Assessor Jurídico Administrativo e do Patrimônio Público	AE	1
CGM	Controladoria Geral do Município	Controlador Geral do Município	SG	1
	Secretaria Executiva da Controladoria	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Controladoria Adjunta do Município	Controlador Adjunto do Município	SA	1
	Departamento de Gestão do Controle Interno	Gestor do Departamento de Gestão do Controle Interno	GD	1
	Divisão de Controle	Gestor da Divisão de Controle	GV	1
	Divisão de Fiscalização	Gestor da Divisão de Fiscalização	GV	1
	Auditoria	Auditor Chefe	AE	1
SMA	Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal de Administração	SG	1
	Secretaria Executiva da Administração	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Seção de limpeza	Encarregado da Seção de limpeza	ES	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

	Seção de Transporte	Encarregado da Seção de Transporte	ES	1
	Secretaria Adjunta da Administração	Secretário Adjunto da Administração	SA	1
	Departamento de Gestão de Pessoas	Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas	GD	1
	Divisão de Admissão e Processos de Pessoal Seção de Arquivo	Gestor da Divisão de Admissão e Processos de Pessoal Encarregado da Seção de Arquivo	GV ES	1 1
	Divisão de Folha de Pagamento	Gestor da Divisão de Folha de Pagamento	GV	1
	Seção de Digitação	Encarregado da Seção de Digitação	ES	1
	Departamento de Material e Patrimônio	Gestor do Departamento de Material e Patrimônio	GD	1
SMF	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	Secretário Municipal de Planejamento e Finanças	SG	1
	Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças	Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	SA	1
	Departamento de Finanças	Gestor do Departamento de Finanças	GD	1
	Setor de Acompanhamento Financeiro	Encarregado do Setor de Acompanhamento Financeiro	CS	1
	Departamento de Compras	Gestor do Departamento de Compras	GD	1
	Divisão de Pesquisa de Mercado	Gestor da Divisão de Pesquisa de Mercado	GV	1
	Divisão de Fiscalização de Contratos	Gestor da Divisão de Fiscalização de Contratos	GV	1
	Departamento de Planejamento	Gestor do Departamento de Planejamento	GD	1
	Divisão de Empenho	Gestor da Divisão de Empenho	GV	1
SMT	Divisão de Liquidação	Gestor da Divisão de Liquidação	GV	1
	Contadoria Geral do Município	Contador Geral do Município	AE	1
	Divisão de Contabilização	Gestor da Divisão de Contabilização	GV	1
	Divisão de Controle	Gestor da Divisão de Controle	GV	1
	Secretaria Municipal de Tributação	Secretário Municipal de Tributação	SG	1
	Secretaria Executiva de Tributação	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Centro de Atendimento ao Contribuinte	Gestor do Centro de Atendimento ao Contribuinte	GV	1
	Secretaria Adjunta de Tributação	Secretário Adjunto de Tributação	SA	1
	Departamento de Receita Imobiliária	Gestor do Departamento de Receita Imobiliária	GD	1
	Setor de fiscalização imobiliaria	Encarregado do Setor de fiscalização imobiliaria	CS	1
	Departamento de Receita Mobiliária	Gestor do Departamento de Receita Mobiliária	GD	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

SME	Secretaria Municipal de Educação Básica	Secretaria Municipal da Educação Básica	SG	1
	Secretaria Executiva da Educação	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Secretaria Adjunta da Educação	Secretário Adjunto da Educação	SA	1
	Departamento Administrativo e Financeiro	Gestor de Departamento Administrativo e Financeiro	GD	1
	Setor de Digitização	Encarregado do Setor de Digitização	CS	1
	Divisão de Recursos Humanos	Gestor da Divisão de Recursos Humanos	GV	1
	Departamento de Alimentação Escolar	Gestor do Departamento de Alimentação Escolar	GD	1
	Departamento de Engenharia e Arquitetura	Gestor do Departamento de Engenharia e Arquitetura	GD	1
	Departamento de Transporte Escolar	Gestor do Departamento de Transporte Escolar	GD	1
	Departamento de Gestão Escolar	Gestor do Departamento de Gestão Escolar	GD	1
	Diretoria de Escola Nível III	Diretor Escolar Nível III	GD	12
	Diretoria de Escola Nível II	Diretor Escolar Nível II	GV	20
	Diretoria de Escola Nível I	Diretor Escolar Nível I	CS	20
	Vice Diretoria de Escola Nível III	Vice Diretor de Escola Nível III	CS	12
	Divisão de Gestão e Coordenação do PAR	Gestor da Divisão de Gestão e Coordenação do PAR	GV	1
	Divisão de Escrituração Escolar	Gestor da Divisão de Escrituração Escolar	GV	1
	Departamento Pedagógico	Gestor do Departamento Pedagógico	GD	1
	Divisão de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	Gestor da Divisão de Ensino Fundamental - Anos Iniciais	GV	1
	Divisão de Ensino Fundamental - Anos Finais	Gestor da Divisão de Ensino Fundamental - Anos Finais	GV	1
	Divisão de Educação Infantil	Gestor da Divisão de Educação Infantil	GV	1
	Divisão do Livro Didático	Gestor da Divisão do Livro Didático	GV	1
	Divisão de Educação Física e Desporto Escolar	Gestor da Divisão de Educação Física e Desporto Escolar	GV	1
	Divisão de Tecnologia Educacional	Gestor da Divisão de Tecnologia Educacional	GV	1
	Divisão de Educação Ambiental	Gestor da Divisão de Educação Ambiental	GV	1
	Divisão de Currículo	Gestor da Divisão de Currículo	GV	1
	Divisão de Educação Especial	Gestor da Divisão de Educação Especial	GV	1
	Divisão de Educação de Jovens e Adutos	Gestor da Divisão de Educação de Jovens e Adutos	GV	1
SMS	Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Saúde	SG	1
	Secretaria Executiva da Saúde	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Seção de Limpeza	Encarregado da Seção de Limpeza	ES	1
	Seção de Transporte	Encarregado da Seção de Transporte	ES	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

Secretaria Adjunta da Saúde	Secretário Adjunto da Saúde	SA	1
Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira	Coordenador Especial Administrativa e Financeira	AE	1
Departamento Administrativo e Financeiro	Gestor do Departamento Administrativo e Financeiro	GD	1
Setor Administrativo	Encarregado da Setor Administrativo	CS	1
Seção de Controle da Folha de Pagamento	Encarregado da Seção de Controle da Folha de Pagamento	ES	1
Setor de Transporte	Encarregado da Setor de Transporte	CS	1
Seção de Transporte de Pessoal	Encarregado da Seção Transporte de Pessoal	ES	1
Setor de Logística	Encarregado do Setor de Logística	CS	1
Setor de Execução Financeira	Encarregado do Setor de Execução Financeira	CS	1
Seção de Faturamento	Encarregado da Seção de Faturamento	ES	1
Setor de Marcação de Consultas	Encarregado do Setor de Marcação de Consultas	CS	1
Seção de Marcação de Consultas	Encarregado da Seção de Marcação de Consultas	ES	1
Setor de Almoxarifado	Encarregado do Setor de Almoxarifado	CS	1
Seção de Almoxarifado	Encarregado da Seção de Almoxarifado	ES	1
Departamento de Atenção Básica	Gestor do Departamento de Atenção Básica	GD	1
Divisão de Promoção a Saúde	Gestor da Divisão de Promoção a Saúde	GV	1
Divisão do Programa de Saúde na Escola	Gestor da Divisão do Programa de Saúde na Escola	GV	1
Divisão de Estratégia a Saúde da Família	Gestor da Divisão de Estratégia a Saúde da Família	GV	1
Divisão de Saúde Bucal	Gestor da Divisão de Saúde Bucal	GV	1
Divisão do Programa Agente Comunitário de Saúde	Gestor da Divisão do Programa Agente Comunitário de Saúde	GV	1
Seção dos Agentes Comunitários	Encarregado dos Agentes Comunitários	ES	1
Departamento de vigilância em Saúde	Gestor do Departamento de vigilância em Saúde	GD	1
Central de Vacinas	Encarregado da Central de Vacinas	ES	1
Divisão de Vigilância Sanitária em Saúde	Gestor da Divisão de Vigilância Sanitária em Saúde	GV	1
Divisão de Vigilância Epidemiológica	Gestor da Divisão de Vigilância Epidemiológica	GV	1
Setor de Codificação	Encarregado do Setor de Codificação	CS	1
Divisão de Endemias	Gestor da Divisão de Endemias	GV	1
Divisão de Zoonoses	Gestor da Divisão de Zoonoses	GV	1
Divisão do Centro de Operações	Gestor da Divisão do Centro de Operações	GV	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

	Departamento Profilático e Terapêutico	Gestor do Departamento Profilático e Terapêutico	GD	1
	Setor de Farmácia	Encarregado do Setor de Farmácia	CS	1
	Diretoria do Centro de Saúde	Diretor do Centro de Saúde	AE	1
	Departamento Administrativo	Gestor do Departamento Administrativo	GD	1
	Seção de Digitação	Encarregado de Digitação	ES	1
	Direção Geral do Hospital	Diretor Geral do Hospital	SA	1
	Departamento Administrativo	Gestor do Departamento Administrativo	GD	1
	Divisão da Gestão Hospitalar	Gestor da Divisão da Gestão Hospitalar	GV	1
	Setor de Faturamento	Encarregado do Setor de Faturamento	CS	1
	Setor de Recursos Humanos	Encarregado do Setor de Recursos Humanos	CS	1
	Setor de Lavanderia	Encarregado do Setor de Lavanderia	CS	1
	Setor de Serviços Gerais	Encarregado do Setor de Serviços Gerais	CS	1
	Diretoria Técnica	Diretor Técnico	AE	1
	Setor de Serviços Médicos	Encarregado do Setor de Serviços Médicos	CS	1
	Setor de Enfermagem	Encarregado do Setor de Enfermagem	CS	1
	Setor de Nutrição	Encarregado do Setor de Nutrição	CS	1
	Setor de Serviço Social	Encarregado do Setor de Serviço Social	CS	1
	Setor de Psicologia	Encarregado do Setor de Psicologia	CS	1
	Setor de Arquivo Médico	Encarregado do Setor de Arquivo Médico	CS	1
	Setor de Farmácia	Encarregado do Setor de Farmácia	CS	1
	Setor de Laboratório	Encarregado do Setor de Laboratório	CS	1
	Setor de Radiologia	Encarregado do Setor de Radiologia	CS	1
SDS	Secretaria Municipal de Defesa Social	Secretário Municipal de Defesa Social	SG	1
	Secretaria Executiva da Defesa Social	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Secretaria Adjunta da Defesa Social	Secretário Adjunto da Defesa Social	SA	1
	Comando da Guarda Municipal	Comandante da Guarda Municipal	AE	1
	Coordenadoria Municipal de Transito e Transporte	Coordenador Municipal de Transito e Transporte	AE	1
	Setor de Operação e Engenharia de Transito	Encarregado do Setor de Operação e Engenharia de Transito	CS	1
	Setor de Educação e Fiscalização de Transito	Encarregado do Setor de Educação e Fiscalização de Transito	CS	1
	Coordenadoria da Defesa Civil	Coordenador da Defesa Civil	AE	1
STA	Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social	Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social	SG	1
	Secretaria Executiva de Trabalho e Assistência Social	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Assessoria Especial Administrativa e Financeira	Assessor Especial Administrativo e Financeiro	AE	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

	Departamento de Sistema de Informação	Gestor de Departamento de Sistema de Informação	GD	1
	Departamento Administrativo e Gestão do Trabalho	Gestor de Departamento Administrativo e Gestão do Trabalho	GD	1
	Divisão de Gestão de Trabalho	Gestor da Divisão de Gestão de Trabalho	GV	1
	Divisão de Apoio a Deliberação	Gestor da Divisão de Apoio a Deliberação	GV	1
	Seção de Digitação	Encarregado da Seção de Digitação	ES	1
	Seção de Compilação de Dados	Encarregado de Seção de Compilação de Dados	ES	1
	Seção de limpeza	Encarregado do Seção de Limpeza	ES	1
	Seção de Transporte	Encarregado do Seção de Transporte	ES	1
	Secretaria Adjunta de de Trabalho e Assistência Social	Secretário Adjunto de de Trabalho e Assistência Social	SA	1
	Departamento de Proteção Básica e Especial	Gestor do Departamento de Proteção Básica e Especial	GD	1
	Centro de Referência de Assistência Social Urbana - CRAS Urbano	Gestor do Centro de Referência de Assistência Social Urbana - CRAS Urbano	GV	1
	Centro de Referência de Assistência Social Rural - CRAS Rural	Gestor do Centro de Referência de Assistência Social Rural - CRAS Rural	GV	1
	Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	Gestor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	GV	1
	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Gestor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	GV	1
	Pro-Jovem Adolecente	Gestor do Pro-Jovem Adolecente	GV	1
	Seção de Cadastro	Encarregado da Seção de Cadastro	ES	1
	Seção de Conferência	Encarregado da Seção de Conferência	ES	1
	Departamento de Controle Social	Gestor do Departamento de Controle Social	GD	1
	Programa Bolsa Família	Gestor do Programa Bolsa Família	GV	1
	Departamento de Atendimento as Pessoas com Necessidades Especiais	Gestor do Departamento de Atendimento as Pessoas com Necessidades Especiais	GD	1
	Departamento de Monitoramento da Rede	Gestor do Departamento de Monitoramento da Rede	GD	1
	Departamento de Monitoramento dos Serviços Internos	Gestor do Departamento de Monitoramento dos Serviços Internos	GD	1
	Departamento de Monitoramento da Rede Socioassistencial	Gestor do Departamento de Monitoramento da Rede Socioassistencial	GD	1
	Departamento de Assistência ao Trabalho	Gestor do Departamento de Assistência ao Trabalho	GD	1
SMH	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	SG	1
	Secretaria Executiva de Habitação e Regularização Fundiária	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

	Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização Fundiária	Secretário Adjunto de Habitação e Regularização Fundiária	SA	1
	Departamento de Regularização Fundiária	Gestor do Departamento de Regularização Fundiária	GD	1
	Departamento de Programas Habitacionais	Gestor do Departamento de Programas Habitacionais	GD	1
SAP	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	SG	1
	Secretaria Executiva de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Seção de Limpeza	Encarregado da Seção de Limpeza	ES	1
	Seção de Transporte	Encarregado da Seção de Transporte	ES	1
	Secretaria Adjunta de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	Secretário Adjunto de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	SA	1
	Departamento de Agricultura e Produção Organica	Gestor do Departamento de Agricultura e Produção Organica	GD	1
	Setor de Assistência Técnica e economia Solidária	Encarregado do Setor de Assistência Técnica e economia Solidária	CS	1
	Setor de Inspeção Municipal (SIM)	Encarregado do Setor de Inspeção Municipal (SIM)	CS	1
	Setor de Apoio Operacional	Encarregado do Setor de Apoio Operacional	CS	1
	Seção de Máquinas Agrícolas	Encarregado do Serviço de Máquinas Agrícolas	ES	1
	Departamento de Aquicultura e Pesca	Gestor do Departamento de Aquicultura e Pesca	GD	1
	Departamento de Abastecimento	Gestor do Departamento de abastecimento	GD	1
	Setor de Feiras Livres	Encarregado do Setor das Feiras Livres	CS	1
	Setor Gestão do Mercado Central	Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Central	CS	1
	Setor de Gestão do Mercado Produtor	Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Produtor	CS	1
	Setor de Gestão do Centro de Abastecimento	Encarregado do Setor da Gestão do Centro de Abastecimento	CS	1
	Setor de Gestão do Abatedouro	Encarregado do Setor da Gestão do Abatedouro	CS	1
SMT	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Economico	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Economico	SG	1
	Secretaria Executiva de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Economico	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Unidade de Serviços Gerais	Encarregado da Unidade de Serviços Gerais	GV	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

	Seção de Limpeza	Encarregado da Seção de Limpeza	ES	1
	Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Gestor do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo	GD	1
	Setor de Atividades Turísticas	Encarregado do Setor de Atividades Turísticas	CS	1
	Setor de Desenvolvimento Econômico	Encarregado do Setor de Desenvolvimento Econômico	CS	1
	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	Gestor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	GD	1
	Setor de Atendimento ao Consumidor	Encarregado do Setor de Atendimento ao Consumidor	CS	1
	Setor de Fiscalização	Encarregado do Setor de Fiscalização	CS	1
	Setor de Apoio Administrativo	Encarregado do Setor de Apoio Administrativo	CS	1
	Subsecretaria de Meio Ambiente	Subsecretário do Meio Ambiente	SA	1
	Divisão de Educação Ambiental e Fiscalização	Gestor Divisão de Educação Ambiental e Fiscalização	GV	1
	Divisão de Normas e Licenciamento	Gestor Divisão de Normas e Licenciamento	GV	1
SSU	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	SG	1
	Secretaria Executiva de Serviços Urbanos	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos	Secretário Adjunto de Serviços Urbanos	SA	1
	Departamento de Conservação do Ativo Público	Gestor do Departamento de Conservação do Ativo Público	GD	1
	Seção de Gestão da Rodoviária	Encarregado da Rodoviária	ES	1
	Setor de Conservação de Cemitérios	Encarregado do Setor de Conservação de Cemitérios	CS	1
	Setor de Conservação de Praças	Encarregado do Setor da Conservação de Praças	CS	1
	Divisão de Iluminação Pública	Gestor da Divisão de Iluminação Pública	GV	1
	Setor de Conservação da Iluminação Pública	Encarregado do Setor de Conservação da Iluminação Pública	CS	1
	Departamento de Limpeza Pública	Gestor do Departamento de Limpeza Pública	GD	1
	Setor de Limpeza Pública	Encarregado do Setor da Limpeza Pública	CS	1
SIU	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras	Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras	SG	1
	Secretaria Executiva de Infraestrutura, Urbanismo e Obras	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Seção de Limpeza	Encarregado da Seção de Limpeza	ES	1
	Seção de Transporte	Encarregado da Seção de Transporte	ES	1



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

	Secretaria Adjunta de Infraestrutura, Urbanismo e Obras	Secretário Adjunto de Infraestrutura, Urbanismo e Obras	SA	1
	Departamento de Urbanismo	Gestor do Departamento de Urbanismo	GD	1
	Divisão de Análise	Gestor da Divisão de Análise	GV	1
	Divisão de Fiscalização	Gestor da Divisão de Fiscalização	GV	1
	Departamento de Infraestrutura e Obras	Gestor do Departamento de Infraestrutura e Obras	GD	1
	Divisão de Projetos	Gestor da Divisão de Projetos	GV	1
	Divisão de Arquitetura	Gestor da Divisão de Arquitetura	GV	1
	Divisão de Orçamento	Gestor da Divisão de Orçamento	GV	1
	Divisão de Engenharia	Gestor da Divisão de Engenharia	GV	1
SJE	Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	SG	1
	Secretaria Executiva da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Encarregado da Secretaria Executiva	CS	1
	Seção de Limpeza	Encarregado da Seção de Limpeza	ES	1
	Divisão de Esporte	Divisão de Esporte	GV	1
	Secretaria Adjunta da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Secretário Adjunto da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	SA	1
	Setor de Administração do Ginásio	Administrador do Ginásio	CS	1
	Seção de Limpeza do Ginásio	Encarregado da Seção de Limpeza do Ginásio	ES	1
	Setor de Administração do Parque da Cidade	Administrador do Parque da Cidade	CS	1
	Seção de Limpeza do Parque da Cidade	Encarregado da Seção de Limpeza do Parque da Cidade	ES	1
	Divisão de Cultura, Juventude e Lazer	Gestor da Divisão de Cultura, Juventude e Lazer	GV	1
	Setor de Eventos	Encarregado do Setor de Eventos	CS	1
FNP	Presidencia da Fundação Municipal Nilo Pereira	Presidente da Fundação Municipal Nilo Pereira	SA	1

**PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM**

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

ANEXO II – LEI MUNICIPAL N° 10 DE 13 DE JUNHO DE 2013

Cargos	Simbologia	Vencimentos		
		Vencimento Básico em R\$ (40%)	Gratificação de Representação em R\$ (60%)	Total em R\$ (100%)
Secretário Geral	SG	Parcela Única – Subsídio		5.387,00
Secretário Adjunto	SA	1.220,00	1.580,00	2.800,00
Assessor Especial ou Correlatos	AE	840,00	1.200,60	2.100,00
Gestor do Departamento	GD	560,00	840,00	1.400,00
Gestor da Divisão	GV	440,00	660,00	1.100,00
Encarregado do Setor	CS	360,00	540,00	900,00
Encarregado da Seção	ES	280,00	420,00	700,00

Funções de Confiança	Simbologia	Retribuição em R\$	Quantidade
Função de Confiança 1	FC1	300,00	30
Função de Confiança 2	FC2	350,00	30
Função de Confiança 3	FC3	400,00	50
Função de Confiança 4	FC4	450,00	10
Função de Confiança 5	FC5	500,00	30